



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 109, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a elaboração, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Plano de Gestão de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 16, da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 5 de abril de 2016, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.6210.0001003/2017-78, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A elaboração do Plano de Gestão de 2018, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, observará os termos e as disposições desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

II – projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade que enseja um maior monitoramento e detalhamento e é empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição; e

III – plano de gestão: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida os projetos e as iniciativas, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades administrativas da Instituição.

Art. 3º A elaboração do Plano de Gestão de 2018 será composta das seguintes etapas:

I – proposição de iniciativas e projetos;

II – alinhamento das proposições entre as unidades administrativas envolvidas;

III – validação das proposições pela Secretaria-Geral; e

IV – aprovação e publicidade do Plano de Gestão.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE INICIATIVAS E PROJETOS

Art. 4º A fase de proposição de iniciativas e projetos terá início com a realização de evento de lançamento do Plano de Gestão de 2018 para capacitação dos colaboradores das unidades administrativas do CNMP.

Art. 5º As unidades administrativas proporão os projetos e as iniciativas que pretendem realizar ao longo do exercício de 2018, por meio do Sistema *Channel*, com auxílio, quando necessário, das Secretarias de Gestão Estratégica e Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos e as iniciativas deverão conter, quando aplicável, a indicação dos montantes orçamentários totais e necessários à sua consecução, com destaque das parcelas referentes ao orçamento de 2018 e dos restos a pagar de exercícios anteriores, conforme definido na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO III

DO ALINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVAS E PROJETOS

Art. 6º A Secretaria de Gestão Estratégica conduzirá as reuniões de ponto de controle entre as unidades administrativas propositoras e intervenientes, conforme calendário a ser previamente divulgado, para refinar as informações constantes da proposição das iniciativas e dos projetos.

Parágrafo único. As Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação, bem como a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social designarão representantes para participarem das reuniões de ponto de controle e orientarem as unidades administrativas propositoras no refinamento das proposições em que forem intervenientes.

Art. 7º Ao final da fase de alinhamento, as unidades administrativas intervenientes avaliarão sua capacidade de execução das iniciativas e dos projetos para sugerir, como subsídio à tomada de decisões do Secretário-Geral nas reuniões de validação do Plano de Gestão, um calendário de atendimento às proposições.

Parágrafo único. Serão gerados relatórios com todos as iniciativas e os projetos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

propostos que envolvam:

I – contratações, para subsidiar a elaboração do Calendário de Contratações 2018, nos termos da [Portaria PRESI-CNMP nº 65, de 25 de março de 2014](#);

II – edição de publicações pelo CNMP, para subsidiar a elaboração do Calendário de Publicações 2018;

III – eventos, para subsidiar a elaboração do Calendário de Eventos 2018; e

IV – desenvolvimento e adaptação de sistemas e ferramentas eletrônicas, para subsidiar a elaboração do Calendário de Desenvolvimento de Sistemas e Ferramentas Eletrônicas.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E DA APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 8º A Secretaria-Geral conduzirá reuniões de validação das proposições com os representantes das unidades administrativas para analisar a viabilidade de execução das iniciativas e dos projetos.

Art. 9º As iniciativas e os projetos aprovados pela Secretaria-Geral serão compilados e submetidos à apreciação do Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), e, após, à Presidência do CNMP, que dará publicidade ao Plano de Gestão de 2018.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO

Art. 10. As unidades administrativas do CNMP poderão solicitar a inclusão ou alteração de iniciativas e projetos no Plano de Gestão que envolvam orçamento, durante as janelas de reprogramação orçamentária, respeitadas as limitações técnicas.

§ 1º Em caráter excepcional, mediante justificativa da unidade administrativa demandante, o Secretário-Geral poderá autorizar, fora das janelas de reprogramação orçamentária, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Caso autorizada a inclusão ou alteração de iniciativa ou projeto, a unidade administrativa demandante deverá proceder à respectiva proposição no Sistema *Channel*.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º A autorização mencionada no § 1º deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Gestão Estratégica e à Secretaria de Planejamento Orçamentário.

Art. 11. O Secretário-Geral poderá autorizar, a qualquer tempo, respeitada a capacidade de execução das unidades administrativas intervenientes, as solicitações de alteração e inclusão de iniciativas e projetos sem impacto orçamentário.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser justificada e conter cópia da ficha de proposição da iniciativa ou do projeto no Sistema *Channel* e, caso autorizada, deverá ser comunicada formalmente à Secretaria de Gestão Estratégica para atualização do Plano de Gestão.

Art. 12. As alterações, inclusões e supressões de iniciativas ou projetos, sugeridas pelos Subcomitês Estratégicos, previstos na [Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014](#) e na [Portaria CNMP-PRESI nº 153, de 11 de novembro de 2015](#), deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral para aprovação.

Art. 13. Após a reprogramação orçamentária, publicar-se-á Portaria alterando o Plano de Gestão 2018, com as inclusões, supressões e modificações de iniciativas e projetos autorizadas na forma dos arts. 10 e 11 desta Portaria.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 14. As iniciativas e os projetos aprovados no Plano de Gestão deverão ter suas atividades e seus principais marcos detalhados no Sistema *Channel* para acompanhamento.

Art. 15. A execução do Plano de Gestão será monitorada nas Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) de cada uma das unidades administrativas do CNMP, com periodicidade definida em calendário de monitoramento a ser publicado.

Art. 16. Fica instituído o *ranking* de cumprimento de iniciativas e projetos constantes do Plano de Gestão, instrumento que mensurará, por meio de critérios objetivos, o respectivo índice de execução, por cada unidade administrativa, das atividades previstas no Plano de Gestão.

§ 1º A classificação das unidades administrativas no *ranking* de cumprimento do Plano de Gestão será feita com base em regras e critérios objetivos definidos pela Secretaria

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Gestão Estratégica.

§ 2º Os relatórios do Plano de Gestão extraídos do Sistema *Channel*, no período de monitoramento previsto no art. 15 desta Portaria, subsidiará a mensuração do índice de cumprimento do Plano de Gestão por cada unidade administrativa.

§ 3º Além do disposto no § 2º, a Secretaria de Gestão Estratégica poderá, a qualquer tempo, solicitar às unidades administrativas os dados e as informações necessárias para auxiliar na mensuração do índice de cumprimento do Plano de Gestão.

Art. 17. O balanço da execução do Plano de Gestão, previsto no art. 3º, VII, da [Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014](#), será divulgado a todas as unidades administrativas envolvidas por meio da intranet do CNMP, após a ciência do Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia em suas reuniões ordinárias.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2017.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE